

ABENCAT - Associação dos Beneficiários da Caterpillar

ATO NORMATIVO Nº 1

REEMBOLSO DE DESPESAS AOS ADMINISTRADORES DA ABENCAT.

Art.1º - Os administradores da ABENCAT serão reembolsados pelas despesas que realizarem no cumprimento de suas responsabilidades junto à ABENCAT, observando-se os limites e restrições contidas neste **Ato Normativo**.

Art.2º - As despesas compreendidas nesta norma referem-se aos gastos de: passagens, quilometragem, refeições, hospedagem, pedágios, estacionamento, telefonemas e outras pequenas despesas operacionais, tais como: postagem, cópias e material de expediente para uso em serviço.

Art.3º - Todo o esforço deve ser feito para se evitar as despesas a cargo da ABENCAT. Os administradores deverão usar o bom senso nesse sentido.

Art.4º - Somente serão reembolsadas despesas de viagem, (passagens, quilometragem, pedágio, etc.) quando realizadas a locais diversos do domicílio do viajante e com prévia aprovação do Presidente. O sistema de “pool” deverá prevalecer.

Art.5º - Serão consideradas despesas de viagem, conforme estabelecido no item anterior, as viagens de administradores de sua cidade de origem a outro local, para atender a necessidade de serviço de interesse da ABENCAT, assim como, para atender a reuniões, inclusive aquelas previstas no Estatuto Social.

§ 1º - O reembolso não se aplica à participação em Assembléias ou reuniões conjuntas, nas quais os administradores compareçam como simples associados e/ou a ABENCAT tenha providenciado o transporte subsidiado, (veja Ato Normativo nº 3).

§ 2º - Acompanhante do associado-administrador, em geral a esposa (o) ou companheira (o), quando previamente autorizado (a), pela diretoria, a viajar junto, não goza de quaisquer subsídios inerentes ao associado administrador.

Art.6º - O reembolso do quilômetro rodado será correspondente a 60% (sessenta) do valor utilizado pela CBL na época do reembolso, com o arredondamento para as duas casas após a vírgula.

Art. 7º - A ABENCAT não assumirá qualquer responsabilidade no caso de ocorrência de acidente com seu associado, acompanhantes e/ou com veículo, quando a serviço da ABENCAT.

Art.8º - Esta Revisão foi discutida e aprovada na Reunião Conjunta do dia 23 de Março de 2013.

Art.9º - Este Ato Normativo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em 23 de Março de 2013, data que entrou em vigor, revogando disposições em contrário.

Piracicaba, 23 de Março de 2013.

ABENCAT - Associação dos Beneficiários da Caterpillar

ATO NORMATIVO Nº 2

PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS EM EVENTOS FESTIVOS GERAIS

Art. 1º - O objetivo deste Ato Normativo é estabelecer um critério para a participação, em caráter excepcional, de convidados de associados, doravante chamados “terceiros” e classificados em 04(quatro) categorias, aos eventos festivos gerais da Abencat.

Categorias

- a) Membros da família (ver § 1º.).
- b) Convidados da ABENCAT (ver § 2º.).
- c) Ex-empregados da Caterpillar, não pertencentes à Previcat (ver § 3º.).
- d) Convidados do associado que não sejam membros da família (ver § 4º.).

§ 1º - Membros da família.

Os eventos festivos gerais da Abencat são realizados visando aos seus Associados, e cônjuges. Na ausência do cônjuge, é permitido fazer-se acompanhar de um único convidado que seja ascendente (pais e avós) ou descendente (filhos e netos), assim como irmãos ou parente por afinidade (sogros, cunhados, tios, sobrinhos, noras e genros), sem incorrer em despesas além das normalmente devidas pelo associado.

§ 2º - Convidados da Abencat.

Os convidados da Diretoria são os dirigentes da Caterpillar, dos Serviços de Saúde e Qualidade de Vida, do Clube dos Empregados da Caterpillar, de prestadores de serviço ou outras pessoas que, por seus gestos ou atos, se tornem credoras do reconhecimento da Abencat. Sua participação é livre de ônus.

§ 3º - Ex-empregados da Caterpillar, não pertencentes à Previcat.

Esta categoria de “terceiros” só será permitida no evento de confraternização de fim de ano, desde que obtida a aprovação prévia. Cônjuges poderão acompanhar (ver Art. 4º e §§).

§ 4º - Convidados do associado que não sejam membros da família.

Esta categoria de “terceiros” só será permitida no evento de confraternização. Aprovação prévia é requerida (ver Art. 4º e §§).

Art.2º - Participação de “terceiros”.

Como referido no Art.1º, a participação de “terceiros” terá o caráter de excepcionalidade, por não fazer parte dos objetivos da Abencat.

Art.3º - Custeio:

Os eventos festivos gerais são custeados pela caixa da Abencat, que é proveniente das contribuições mensais dos associados.

Art. 4º - Condições para participação de “terceiros” nos eventos.

§ 1º - Obter antecipadamente a aprovação da Diretoria via fax ou e-mail, fornecendo os seguintes dados:

- a) Data e/ou o nome do Evento.
- b) Nome do (a) associado (a).
- c) Nome do (s) convidado (s) (máximo de dois – vide Art. 7º).
- d) Idade aproximada de cada um.
- e) Se forem utilizar o ônibus, fornecer o nº do RG ou outro documento.

§ 2º - Pagar a taxa de participação que será estipulada e anunciada pela Diretoria da Abencat, a qual nunca será menor que 2 (duas) vezes o valor da maior contribuição mensal dos associados. Ver exceções no Art. 1º. §§ 1º. e 2º.

Nota: O associado é responsável pelos pagamentos dos convites e passagens do ônibus e, ficará responsável pelos convidados apresentados.

§ 3º - Não há limite de idade, porém menores de 12 anos devem ser evitados. Caso não seja possível evitar será feita a cobrança de 50% do valor da contribuição, relativa ao Buffet, para crianças entre 6 e 12 anos.

§ 4º - Os convidados desta categoria não serão beneficiados com os subsídios, sorteios e brindes que são distribuídos exclusivamente aos associados da Abencat.

§ 5º - O convidado beneficiário da Previcat poderá se associar à Abencat na portaria do evento, passando a usufruir dos benefícios apenas após aprovação na próxima reunião de diretoria.

§ 6º - Salvo comunicação em contrário, o evento de confraternização de fim de ano será realizado nas dependências do CEC (Clube dos Empregados da Caterpillar) sempre no 1º sábado do mês de dezembro.

Art. 5º - A Abencat providenciará o transporte para os interessados (associados, convidados e “terceiros”), sendo o custo do fretamento rateado entre os participantes de acordo com o **Ato Normativo nº 3**. Esses valores, tanto do buffet como o do transporte serão informados nos convites, no “Abencat e você” no site www.abencat.com.br e nos demais meios de comunicação disponíveis.

Art. 6º - O pagamento deverá, preferencialmente, ser antecipado, podendo ainda ser efetuado dentro do ônibus ou na portaria do evento.

Art. 7º - Salvo razões relevantes e, a critério da Diretoria, fica limitado a (2) dois o número de “terceiros” que um associado poderá, uma vez autorizado, trazer para o evento pretendido.

Art. 8º - Esta Revisão foi discutida e aprovada na Reunião Conjunta do dia 23 de Março de 2013.

Art. 9º - Este Ato Normativo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em 23 de Março de 2013, data que entrou em vigor, revogando disposições em contrário.

Piracicaba, 23 de Março de 2013

Diretor Presidente

Presidente do Conselho Deliberativo

ABENCAT - Associação dos Beneficiários da Caterpillar

ATO NORMATIVO Nº 3

SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ASSOCIADOS PARTICIPAREM EM EVENTOS

Art. 1º - O objetivo deste Ato Normativo é proporcionar transporte para associados, seu acompanhante e convidados como incentivo a uma maior participação nos eventos gerais realizados pela Abencat em cidades diferentes da do domicílio.

Art. 2º - Convite e Controle.

§ 1º - O convite para o uso do transporte fretado será feito através de carta e/ou convocação, bem como, do informativo "ABENCAT e você", do site www.abencat.com.br, ou ainda dos demais meios de comunicação disponíveis.

§ 2º - O controle dos associados inscritos será feito pela sede em Piracicaba e contará com auxílio de diretores residentes em São Paulo, cujos telefones serão informados através dos meios de comunicação mencionados no § 1º..

Art. 3º - Contratação dos serviços.

§ 1º - Os Diretores de Eventos solicitarão a cotação de duas ou mais empresas de transportes e submeterão a apreciação e aprovação da diretoria.

Nota: No contrato de prestação de serviço deverá constar a Apólice de Seguros para cobertura dos passageiros em caso de acidentes.

§ 2º - O número de assentos contratados deverá atender ao número de interessados confirmados. O transporte em pé não é permitido.

§ 3º - A contratação será feita em nome da Abencat.

Art. 4º - Custo dos serviços contratados

§ 1º - O custo dos serviços será rateado entre os respectivos usuários:

a) Associado(a) e acompanhante, conforme definição no Art.1º §1º do Ato Normativo No. 2.

b) “Terceiros”, conforme definição no Art. 1º §§ 3º e 4º do Ato Normativo Nº 2).

§ 2º - O valor total dos serviços contratados será dividido pelo número de assentos disponíveis no (s) veículo (s) fretado (s) achando-se o custo unitário por assento.

§ 3º - Cada associado será responsável pelo pagamento do valor correspondente ao número de assentos que ocupar, ou seja, o seu próprio, o de seu acompanhante e os de seus convidados, se houver.

§ 4º - A Abencat pagará pelos assentos não ocupados.

Art. 5º - Forma de pagamento.

§ 1º - A Abencat pagará o valor total da despesa à empresa contratada para realizar os serviços.

§ 2º - O (a) associado (a), acompanhante e convidados reembolsarão a ABENCAT da seguinte forma:

a) Associado e acompanhante: em 65% do custo de cada assento por eles ocupado, com arredondamento para o Real mais próximo; e

b) Convidados: em 100% do custo de cada assento por eles ocupado, com arredondamento para o Real mais próximo.

Exemplo: Um associado + acompanhante + um convidado.

Custo total do veículo = R\$1.620,00 dividido por 46 assentos = R\$35,22 por assento.

⇒ Associado e Acompanhante = R\$35,22 x 65% = R\$22,89 = R\$23,00 X 2 = R\$ 46,00.

⇒ Convidado = R\$35,22 = R\$35,00 por assento

Valor total a reembolsar = R\$ 46,00 + R\$ 35,00 = R\$ 81,00

§ 3º - Fica a cargo dos Diretores de Eventos a arrecadação dos valores e subseqüente prestação de contas ao Diretor Administrativo da Abencat que, por sua vez, apresentará os resultados na reunião de diretoria.

Art. 6º - Esta revisão foi discutida e aprovada na Reunião de Conjunta do dia 23 de Março de 2013.

Art. 7º - Este Ato Normativo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em 23 de Março de 2013., data que entrou em vigor, revogando disposições em contrário.

Piracicaba, 23 de Março de 2013

Diretor Presidente

Presidente do Conselho Deliberativo

ABENCAT - Associação dos Beneficiários da Caterpillar

ATO NORMATIVO Nº 4

GALERIA DOS PRESIDENTES DA ABENCAT

Art. 1º - Objetivo.

O objetivo deste Ato Normativo é estabelecer critérios para a instalação e participação na GALERIA DOS PRESIDENTES DA ABENCAT.

Art. 2º - Justificativa.

Logo após a criação da Previcat, um grupo de recém aposentados, beneficiários da Previcat, se preocupou em criar uma entidade que pudesse funcionar como um elo de ligação entre a recém criada Previcat e os beneficiários da Caterpillar. Depois de considerável esforço, dedicação, estudos e reuniões foi fundada a ABENCAT. Diversos desses colegas se tornaram presidentes, tanto da Diretoria como do Conselho Deliberativo, e fizeram da Abencat uma realidade consolidada. Essas funções demandam dedicação e abnegação, e os presidentes tem se desempenhado com essas e outras qualidades. É de justiça que se explicita o reconhecimento da entidade a seus dirigentes, uma vez cumprido o mandato, e se perenize esse reconhecimento pela afixação de fotos suas na Sala de Reuniões da sede social da Abencat

Art. 3º - Mandato Incompleto.

Nos casos em que o mandato não for completado, o Conselho Deliberativo deverá considerar a razão da descontinuidade. Se a mesma não decorrer de fatos ou atos desabonadores ou desrespeitosos à entidade ou aos seus associados, a honraria poderá ser concedida.

O presidente que estatutariamente vier completar o mandato por período inferior a um semestre, só fará jus a homenagem se demonstrar sua disposição de concorrer ao cargo nas próximas eleições.

Art. 4º - Conteúdo:

Esta homenagem consta da afixação de uma fotografia, colorida, sobre fundo branco, no tamanho de 20x25cm, emoldurada e com vidro. A moldura é a já adotada, e as dimensões externas são 30x35cm. Na margem inferior será colocada etiqueta contendo o nome completo do Presidente, o órgão presidido, bem como o(s) período(s) de sua(s) gestão(ões).

Art. 5º - Data, Critérios, Custos e Providências:

A realização da homenagem ocorrerá, automaticamente, a cada dois anos, como parte da primeira Reunião do Conselho Deliberativo de uma nova gestão. No caso de um Presidente já ter sua foto afixada, em razão de mandato anterior, terá apenas os dados da etiqueta atualizados. No entanto, se for de seu desejo, ou de sua família, a foto poderá ser substituída por outra mais recente. Todas as despesas com fotografia, moldura, vidro etc., serão custeadas pela Abencat. Caberá ao secretário da Diretoria, da gestão em curso, a coordenação desta homenagem.

Art. 6º - Aprovação.

Este Ato Normativo, foi aprovado pelo Conselho Deliberativo, em Reunião realizada em 16 de março de 2002 e ratificada pela Assembléia Geral de 27 de abril de 2002, assinada pelos Presidentes da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia, conforme Ata registrada no Primeiro Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piracicaba – SP.

Piracicaba, 27 de abril de 2002.

Diretor Presidente

Presidente do Conselho Deliberativo

ABENCAT - Associação dos Beneficiários da Caterpillar

ATO NORMATIVO Nº 5

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO “BANKLINE” DO BANCO ITAÚ S.A.

Art. 1º - OBJETIVO.

Utilizar os recursos do “Bankline” do Banco Itaú S.A. (único banco com o qual a Abencat opera na data de aprovação deste Ato Normativo), como ferramenta auxiliar na gestão de dois processos financeiros da Abencat.

Art. 2º - Justificativa.

Agilizar os processos financeiros da Abencat através de recursos informatizados e via internet disponíveis no sistema bancário nacional, com a devida segurança requerida.

Art. 3º - Processos Envolvidos.

Somente dois processos financeiros são aprovados por este Ato Normativo:

§ 1º - utilização do “Bankline” para agilizar pagamentos e transferências através de nossa conta corrente no Banco Itaú S.A., bem como acessar serviços tais como: extratos, saldos, compromissos, informações, etc.; e,

§ 2º - utilização do “Bankline” para implantar o sistema de cobrança através da utilização dos boletos bancários para as mensalidades dos associados que não dispõem do recurso de débito em folha de pagamento da Previcat ou Caterpillar.

Art. 4º - Acesso ao “Bankline”.

O acesso ao “Bankline” será através da utilização de senha de acesso conforme regras estabelecidas pelo Banco Itaú S.A. Devido à segurança dos recursos financeiros da Associação, essa senha será de conhecimento somente do Diretor Administrativo, do Vice-Presidente e do Presidente da Abencat. Esses três diretores serão co-responsáveis pela utilização e sigilo dessa senha. No caso de qualquer impedimento por parte de um ou mais desses três diretores, a senha deverá ser **trocada imediatamente**, sendo que nova senha diferente da anterior deverá ser cadastrada quando da recomposição do trio de diretores autorizados. O acesso deverá ser realizado sempre no

microcomputador existente na sede da Abencat ou no de uso particular e exclusivo de seus diretores autorizados.

Art. 5º - Transações Autorizadas e Respectivas Aprovações.

Ficam aprovados os pagamentos e transferências financeiras previstos no processo No. 1 do item 3 deste Ato Normativo somente para pagamentos caracterizados como usuais e/ou repetitivos efetuados pela ABENCAT (exemplos: pagamento de aluguéis, pagamentos ao escritório de contabilidade e outros com essa mesma característica); e, nos casos de transferências, para ressarcimento de despesas a dirigentes e/ou associados e, ainda, pagamentos devidos ao CEC.

Os pagamentos podem, também, ser feitos por meio de cheques assinados por dois diretores, conforme determinado no Estatuto Social. No entanto, nos casos de pagamentos ou transferências através do "Bankline", o processo interno de controle de despesas continuará, **obrigatoriamente**, a ser emitido e aprovado por dois diretores.

Art. 6º - Esta revisão foi discutida e aprovada na Reunião Conjunta do dia 23 de Março de 2013.

Art. 7º - Este Ato Normativo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em 23 de Março de 2013, data que entrou em vigor, revogando disposições em contrário.

Piracicaba, 23 de Março de 2013

Diretor Presidente

Presidente do Conselho Deliberativo

ABENCAT - Associação dos Beneficiários da Caterpillar

ATO NORMATIVO Nº 6

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 1º - As contribuições dos associados constituem a principal receita da Associação para a manutenção de suas atividades e consecução dos seus objetivos.

Art. 2º - As contribuições são mensais e determinadas em valores diferenciados dependendo da categoria funcional em que esteve ou está enquadrado o associado. Assim há um valor determinado para os associados que ocupam ou ocuparam um cargo da categoria Horista e Mensalista, um para a categoria Folha Especial e um para a categoria Gerencial.

Art. 3º - Os associados já aposentados, recebendo o benefício da Previcat ou CBL, ou aqueles ainda trabalhando na CBL, pagarão os mesmos valores de contribuição, de conformidade com os respectivos enquadramentos de categoria funcional. O associado na ativa que venha a ser promovido de categoria passará a pagar a contribuição da nova categoria.

Art. 4º - As contribuições serão reajustadas nas mesmas datas e percentuais dos reajustes da Folha de Benefícios, efetuando-se os arredondamentos de praxe.

Art. 5º - Viúvas de associados que desejarem permanecer na Associação, e associados aposentados que ainda não estejam recebendo o benefício da Previcat, aguardando completar a idade de elegibilidade, terão redução no valor da contribuição, multiplicando-se o valor da respectiva contribuição normal pelo fator redutor 0,60. Quando atingida a idade de elegibilidade e passarem a receber o benefício mensal da Previcat, os referidos associados deixam de ter a redução, passando a pagar a contribuição normal que esteja vigente.

Art. 6º - Esta revisão foi discutida e aprovada em Reunião de Diretoria no dia 04 de Outubro de 2008. Veja no verso o anexo deste ato normativo onde figura a tabela de valores de contribuições vigente na data da ratificação deste ato.

Piracicaba, 04 de Outubro de 2008

Diretor Presidente

Presidente do Conselho Deliberativo

ANEXO ao Ato Normativo no. 6

Tabela de Contribuições de Associados (vigente em outubro / 2008)

Categoria Funcional	Beneficiários/ Ativos	Aguardando	Benefício/ Viúvas
Horistas/ Mensalistas	R\$ 11,48		R\$ 6,89
Folha Especial	R\$ 15,58		R\$ 9,35
Gerencial	R\$ 19,54		R\$ 11,72

Observação: Conforme disposto no Ato Normativo, a presente tabela será corrigida na próxima data de correção do benefício no mesmo percentual definido para este, tomando-se como base os valores acima expressos, efetuando-se os arredondamentos de praxe.

Piracicaba, 04 de Outubro de 2008.

ABENCAT - Associação dos Beneficiários da Caterpillar

ATO NORMATIVO Nº 7

PROCESSO DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO

Encerrada a votação inicia-se, imediatamente, a contagem dos votos.

Art. 1º - O presidente do Conselho Deliberativo nomeia previamente dois escrutinadores, o Presidente e o Secretário da mesa de recepção dos votos.

Art. 2º - De posse da lista de presença e de votação e da urna receptora de votos, os escrutinadores conferem se a quantidade de assinaturas iguala o número de cédulas dentro da urna. Caso haja uma discrepância e, sob orientação do presidente do Conselho Deliberativo, lacra-se a urna para posterior conferência.

Art. 3º - Os escrutinadores iniciam a apuração.

§ 1º - VOTOS EM BRANCO - cédulas sem a indicação do voto no local apropriado; anotar a quantidade que deverá ser reportada na ata.

§ 2º - VOTOS NULOS - cédulas rasuradas, rasgadas, rabiscadas, assinadas; anotar a quantidade que deverá ser reportada na ata.

§ 3º - VOTOS VÁLIDOS - cédulas com a indicação do voto no local apropriado; anotar a quantidade que ser reportada na Ata.

§ 4º - Encerrada a apuração as cédulas são retornadas a urna e o resultado passado ao Presidente do Conselho Deliberativo que em seguida proclamará os eleitos. A posse dos eleitos se dará no primeiro dia após o término da gestão em curso. Isto feito, o secretário do Conselho Deliberativo preenche a ata e colhe as assinaturas necessárias, encerrando o processo.

Art. 5º - Esta Revisão foi discutida e aprovada na Reunião Conjunta do dia 23 de Março de 2013.

Art. 6º - Este Ato Normativo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em 23 de Março de 2013, data que entrou em vigor, revogando disposições em contrário.

Piracicaba, 23 de Março de 2013

Diretor Presidente

Presidente do Conselho Deliberativo

ABENCAT - Associação dos Beneficiários da Caterpillar

ATO NORMATIVO Nº 8

BENEMÉRITOS DA ABENCAT

Normas Gerais para Concessão de Honraria

Art. 1º - Dos objetivos do reconhecimento:

Na sua história, que já passou dos 16 anos e deve se desenrolar por muito mais tempo, algumas personalidades têm se destacado e outras se destacarão, por contribuições de diferentes ordens e graus, importantes para a consolidação, crescimento da ABENCAT, e enriquecimento de suas ações. A presente iniciativa visa homenagear e dar público reconhecimento a pessoas que tenham tido contribuição excepcional para a realização das ações, organização e consolidação da ABENCAT.

Art. 2º - Beneméritos da ABENCAT:

Que consistirá na afixação, em parede a este fim destinada, de quadro com foto do homenageado, o que deverá ter lugar em cerimônia singela, porém significativa, com a presença do homenageado, se em vida, e de familiares, bem como de dirigentes da ABENCAT. Na oportunidade será entregue ao homenageado um Título de Benemérito, que consignará a concessão da honraria.

Parágrafo Único: Enquanto a Galeria de Beneméritos estiver localizada em mesmo recinto da Galeria de Presidentes, o Presidente que vier a receber a honraria de Benemérito, terá afixada ao lado do seu quadro já existente, plaqueta alusiva a essa honraria.

Art. 3º - Das condições para concessão da honraria:

§ 1º - Do candidato – fatores a serem considerados: que tenha sido associado e participado ativamente da ABENCAT por longo período; tenha feito contribuições de ordem material, financeira ou de prestação de serviços; realização de tarefas de vulto ou de grande relevância para a ABENCAT; tenha tomado iniciativas relevantes em favor das atividades da ABENCAT.

§ 2º - Da oportunidade da concessão – A homenagem será prestada, a intervalos não menores que dois (2) anos, no mês de Outubro.

§ 3º - Da indicação de candidato – qualquer associado, em dia com suas obrigações e direitos, poderá indicar pessoa, devendo apresentar proposta escrita em que enumera os fatores, especialmente os acima destacados como “Do Candidato”, que justificariam a honraria.

§ 4º - Das oportunidades das Indicações – A (s) indicação (ões) deverá (ão) ser submetida (s) ao presidente da Diretoria da Abencat, até o mês de Julho do ano pretendido e elegível para a homenagem.

Art. 4º - Da avaliação do mérito da proposta – A avaliação do mérito da proposta será feita pela Comissão de Análise, previamente constituída, que será convocada pelo Presidente da Diretoria da ABENCAT.

Art. 5º - Da cerimônia de entrega de Título e afixação do homenageado na Galeria de Beneméritos, localizada na sede da ABENCAT – A solenidade de concessões das honrarias acontecerá a cada dois (2) anos, no mês de aniversário da Associação, Março, em dia oportunamente escolhido.

Parágrafo único – A primeira concessão, a Hilton Bergmann, aconteceu em data especial, 29 de Agosto de 2009, coincidindo com a data de Inauguração da Galeria.

Piracicaba, 23 de março de 2013

Diretor Presidente

Presidente do Conselho Deliberativo